



Câmara Municipal de Várzea Paulista



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Portaria Nº 1680/2019 de 01 de Fevereiro de 2019

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PROCESSO Nº 119/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 97/2019

Processo nº 119/2019

1 – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto básico de engenharia civil para reforma do plenário desta Câmara Municipal, com adequação de acessibilidade, eliminação de umidade, adequação das instalações para novo sistema de áudio e mudança de lay-out das posições de mesas.

2 – DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

Considerando que a contratação do objeto foi requisitado pelo Sr. Presidente deste Legislativo argumentando sobre a necessidade de melhoria das condições de acessibilidade ao Plenário deste Legislativo;

Considerando que justificou sobre necessidade de melhoria nas condições do Plenário, tais como sistema de áudio, acomodação dos vereadores e visitantes;

Além disso, ocorreram diversas tentativas frustradas de eliminar infiltrações e mofo nas paredes, ocasionada em razão de umidade vinda do solo do Plenário;

Considerando que o nível de infiltrações ocasionou mal cheiro no carpete instalado no Plenário, necessitando, portanto, substituir por porcelanato ou material equivalente;

Considerando que esta Câmara Municipal não possui cargo de Engenheiro Civil no quadro de funcionários;

Considerando que para realizar a reforma pretendida necessita de Projeto de Engenharia Civil (Projeto Básico),

Consta deste processo, as 04 (quatro) cotações de preços realizadas com diferentes empresas, o que permitiu a obtenção do valor mais acessível a esta Câmara Municipal para a contratação do objeto solicitado;

Sem entrar no mérito de conveniência e oportunidade, esta Comissão de Licitação entende não existir óbice para a realização da despesa contemplada neste processo.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

3 – DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A regra do artigo 35, inciso XXI da Constituição Federal estabelece que as contratações pela Administração Pública devem ser precedidas de processo licitatório. Apesar da regra ser a licitação, a norma infraconstitucional que trata das licitações, Lei 8.666/93, dispõe sobre exceção, prevendo os casos de dispensa de licitação. A dispensa de licitação abrange situações determinadas, em que, apesar de possível, a licitação é dispensável, atendendo a certos critérios legalmente previstos, uma delas é o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

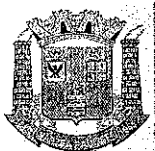
Cabe ressaltar que, foram contraídas despesas anteriores com contratação de engenheiro para elaboração de projeto básico para obras, por dispensa por limite, no exercício de 2019. Desta forma, com esta nova aquisição, o saldo da referida despesa seria atualizado para o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

No presente caso, o objeto a ser contratado está dentro da regra de dispensa de licitação, conforme pode ser verificado em relatório anexo a este processo. Destaca-se, porém, que esta Comissão de Licitações não realiza o juízo de conveniência e oportunidade de contratações e aquisições, sendo que tal decisão é feita pelo Ordenador da despesa (Presidente da Câmara Municipal).

4 – DO ORÇAMENTO

FORNECEDOR	VALOR R\$
KGM PROJETOS, CONSTRUÇÃO, ASSESSORIA E GERENCIAMENTO LTDA-ME	R\$ 8.000,00
VALOR TOTAL R\$	R\$ 8.000,00

O valor acima adjudicado é da proposta mais vantajosa apresentando o menor valor, conforme apurado em pesquisa de preços (documentação anexa). Esse valor deverá ser pago ao final do fornecimento, com a entrega do resultado final e emissão de Nota Fiscal. No valor já está incluso os honorários, tributos e despesas para a entrega do objeto. Entretanto, cabe ressaltar que o proponente **não apresentou** a CND Municipal, Federal e Certidão de Falência e recuperação judicial. A empresa se comprometeu a entregar a documentação até/ou juntamente com a entrega do



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Projeto Básico. Devendo dessa forma, o pagamento pela prestação de serviço ficar condicionado à apresentação da documentação faltante.

O motivo para aceitação da ausência de entrega da documentação do fornecedor, deve-se ao fato dos fornecedores Ysam Engenharia (2ª melhor proposta) e Hom Arquitetura (3ª melhor proposta), também, possuírem ausências de CND's. Sendo assim, para viabilizar a contratação, o pagamento do projeto deverá ser condicionado a entrega da documentação faltante.

O referido projeto a ser contratado no ano de 2019 utilizará recurso da dotação 3.3.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

Ressaltamos, ainda, que a contratação trata-se de discricionariedade do ordenador de despesa. Ademais, trata-se de um pedido expresso e direto do Presidente do Legislativo, não cabendo a Comissão de Licitações realizar juízo da discricionariedade do agente político.

Várzea Paulista, 25 de novembro de 2019.

ADRIANO CAVALHEIRO

Presidente da Comissão de Licitações

RENATA C. A. COZATTI
Membro

VERANEIDE ALVES DA SILVA
Membro

Ciente, Determino o prosseguimento deste Processo:

GUILHERME CESAR ZAFANI
Presidente da Câmara Municipal de Várzea Paulista

